



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

PROJETO DE LEI Nº 29/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a doação, ao Governo do Estado de São Paulo, de áreas municipais situadas no Conjunto Habitacional “Novais D” e loteamento denominado Residencial Jardim Valência, para construção de unidade escolar destinado ao ensino médio.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, nos termos do disposto nos art. 84, I, “b” da Lei Orgânica do Município de Novais e 17, I, “b” da Lei Federal nº 8.666, de 1993, os bens imóveis sob matrículas nº 42.459 – fl. 01 e nº 43.939 – fl. 01, para construção de unidade escolar, com a seguinte especificação:

“IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL (EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO). UMA ÁREA DE TERRAS, situada na cidade de Novais, desta comarca de Catanduva-SP., denominada Área Institucional (Equipamento Comunitário), no Conjunto Habitacional “Novais D” com as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto 61, localizado na lateral da Rua 6, divisa com o Sistema de Lazer. Deste ponto segue em reta confrontando com o lado ímpar da Rua 6 por 70,62m até o ponto 60; deflete à esquerda e segue em reta confrontando com o Quinhão I-A com rumo de 12º22’02”SW e distância de 34,23m até o vértice 4C; deflete à esquerda e segue em reta confrontando com o Quinhão II com rumo de 77º45’19”SE e distância de 70,62m até o ponto 62; deflete à esquerda e segue em reta confrontando com o Sistema de Lazer por 34,49m até o ponto 61, início da presente descrição e encerrando uma área de 2.426,52 m².”;

“IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL, da quadra D, do loteamento denominado Residencial Jardim Valência, na cidade e município de NOVAIS, desta Comarca, Estado de São Paulo, com frente para o prolongamento da Rua Deolindo Vespasiano, lado par, com área superficial de 3.751,00 metros quadrados, mediando 15,75 metros, mais 17,84 metros, numa linha inclinada, de frente para o citado prolongamento da Rua Deolindo Vespasiano; do lado esquerdo segue em direção ao fundo 122,22 metros e confronta com a área verde e a área remanescente, daí vira à direita e segue 28,91 metros e confronta com a área remanescente, daí vira à direita e segue 135,75 metros e confronta com a área da propriedade de Teresa Cristina D’Epiro (remanescente), até encontrar o prolongamento da Rua Deolindo Vespasiano.”



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Art. 2º. Os imóveis referidos no art. 1º devem ser exclusivamente destinados para construção de unidade escolar para o ensino médio.

Art. 3º. Na escritura pública de doação, além das cláusulas usuais, deverá constar que o donatário fica proibido de:

- I - utilizar as áreas para finalidade diversa da prevista no art. 1º;
- II - ceder, no todo ou em parte, a área a terceiros, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas na própria escritura;
- III - permitir que terceiros se apossam do imóvel.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento dos encargos estabelecidos nesta Lei e na escritura pública de doação.

Art. 5º. Verificada a ocorrência de qualquer hipótese prevista no art. 3º, os imóveis serão restituídos ao Município de Novais, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização.

Parágrafo único. Também ocorrerá a reversão dos imóveis ao patrimônio do Município de Novais quando descumpridos outros encargos previstos na escritura pública, contanto que tal consequência seja expressamente prevista.

Art. 6º Poderá ser estipulada, na escritura pública de doação, indenização adicional à reversão dos imóveis ao patrimônio do Município de Novais como consequência do descumprimento de encargo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novais-SP, 17 de dezembro de 2021.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 29/2021

Excelentíssimo Presidente

Nobres Vereadores

Tem o presente a finalidade de autorizar a doação de áreas situadas no Município de Novais, sob matrículas nº 42.459 – fl. 01 e nº 43.939 – fl. 01, para o Governo do Estado de São Paulo, visando a edificação de uma unidade educacional voltada para o atendimento à demanda do ensino fundamental.

Justifica a presente proposição a necessidade de prover o adequado descompartilhamento das escolas EE Isabel Lerro Ortemblad e EMEF Olga Birolli Gonzalez, com a finalidade de proporcionar o ensino de período integral que demanda espaço físico, conforme proposta da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

A educação é instrumento fundamental para a diminuição da pobreza e melhoria dos índices de desenvolvimento humano do Município, devendo o poder público prover as condições para atendimento da demanda em seus diversos níveis da educação básica, neste caso, do ensino médio, base para a formação intelectual e profissional do cidadão.

Além do principal objetivo, supramencionado, tem-se melhoria na estruturação dos equipamentos públicos destinados à educação, com relevante investimento de natureza permanente.

São estes os motivos pelo qual, nos termos regimentais desta Colenda Casa Legislativa, aguarda-se a deliberação e aprovação do projeto em regime de urgência especial.

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 17 de dezembro de 2021.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal